



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0048, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 55/2024

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, CNPJ nº 13.119.961/0001-61, sediado na Rua Coelho E Campos, 1201, Centro, Capela, SE, CEP 49.700-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:52:12 do dia 20/03/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 20/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<5d55193374d7d726c9f6d21fa64bcb53>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 55/2024

Código: 5d55193374d7d726c9f6d21fa64bcb53

Condicionaltes

1. Os Resíduos Sólidos Urbanos coletados e transportados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA serão provenientes de vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviço, comerciais, residenciais e de feiras livres, localizadas no município de Capela/SE, com destino ao Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, sob responsabilidade da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A, localizado na BR101, Km 65, Zona Rural, município de Rosário do Catete/SE. A empresa Rosário do Catete Ambiental S.A encontra-se em atividade devido medida liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe – 18ª Vara Cível de Aracaju, conforme processo nº 202211801142.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da expedição desta licença, as seguintes documentações:
 - Declaração da empresa de lavagem dos veículos a serem utilizados no transporte de resíduos sólidos urbanos;
 - Cópia da Licença de Operação da empresa de lavagem dos veículos a serem utilizados no transporte de resíduos sólidos urbanos, emitidas pelo Órgão Ambiental competente.
4. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das manutenções e lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos sólidos urbanos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradoras, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa deverá apresentar, por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, declaração das empresas de manutenção e lavagem dos veículos a serem utilizados no transporte de resíduos sólidos urbanos, juntamente com a cópia da Licença de Operação, das empresas, emitida pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
6. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/11.180 DRC 4X2 – Placa RQW-2C67. Fabricado em 2021, Chassi 9535V6TBXNR050488;
 - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/11.180 DRC 4X2 – Placa QMN-1H77. Fabricado em 2020, Chassi 9535V6TB9MR134302.
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, IVECO/TECTOR 240E28 – Placa RRC-2H52. Fabricado em 2022, Chassi 93ZE2HMH0P8958748.
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA FECHADA, FORD/CARGO 1717 E – Placa NVG-8546. Fabricado em 2011, Chassi 9BFYCE6U6BBB83079.
7. Os veículos utilizados para transportar os resíduos sólidos urbanos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. O motorista deverá possuir o curso de Direção Defensiva, emitido por entidade credenciada pelo Detran, vigente.
9. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
10. As empresas receptoras dos resíduos sólidos urbanos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
11. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional



Licença: 55/2024

Código: 5d55193374d7d726c9f6d21fa64bcb53

Condicionantes

de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.

12. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. Acondicionar adequadamente os Resíduos Perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.